



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Denise

Cnpj: 03.953.718/0001-90

CONTRATO N.º 005/ 2017 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, que entre si fazem, de um lado como **LOCATÁRIO** o **MUNICÍPIO DE DENISE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ N.º 03.953.718/0001-90**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal sito à Praça Brasília N.º 111, nesta cidade e município de Denise-MT, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a **Sra. ELIANE LINS DA SILVA**, brasileira, portadora do **RG: 478.569 SSP/AL**, cadastrada no **CPF: 366.170.754-04**, de outro lado como **LOCADOR** o Sr. **OSVALDO ZANGESKI**, brasileiro, casado, portador da C.I. - RG n.º **232.509 SSP/MT**, cadastrado no CPF sob n.º **136.455.959-53**, residente e domiciliado na Ave Julio Domingos de Campos, s/n.º, Centro, nesta Cidade de Denise/MT, tem entre si, justo e contratado na melhor forma de direito, anuindo e acordando mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação é a Locação de um Imóvel Urbano de Alvenaria, de propriedade do **LOCADOR**, sito à Avenida Júlio Campos, n.º 770, Centro, nesta Cidade de Denise/MT, destinado ao funcionamento da sede do PROCON - Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor do Município de Denise/MT.

PARÁGRAFO ÚNICO - O bem ora dado em locação, encontra-se em bom estado de conservação, funcionamento, restando ao **LOCATÁRIO** à obrigação de devolvê-lo ao **LOCADOR** nas condições recebidas, ao término da locação, tolerados os desgastes de sua utilização normal.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato tem como prazo de duração o período de 05 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017, ocasião em que o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o bem deste contrato, completamente desocupado, no estado em que recebeu, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Em caso de não restituição do bem nas condições previstas neste contrato, poderá o **LOCADOR** tomar as medidas judiciais pertinentes.

DO VALOR DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O valor do presente contrato é de R\$ 5.640,00 (Cinco Mil, Seiscentos e Quarenta Reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 470,00 (Quatrocentos e Setenta Reais) até o dia 10 do mês subsequente, fica convencionado que as despesas de taxa de água e energia elétrica são de inteira responsabilidade do **LOCATÁRIO**.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - Obriga-se o **LOCATÁRIO** a manter o imóvel locado em boas condições de conservação e funcionamento, indenizando-se o **LOCADOR** dos estragos causados, não decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA SEXTA - O **LOCATÁRIO** deve comunicar o **LOCADOR** com antecedência de 30 (trinta) dias, quaisquer modificações, obra ou reforma no imóvel locado.

CLÁUSULA SÉTIMA - O **LOCADOR** é responsável pelo pagamento, em suas próprias épocas, dos impostos e taxas que incidam sobre o imóvel objeto deste contrato.

DO VÍNCULO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA - Este contrato tem como suporte legal a Lei N.º 8.666/93 c/c as alterações da Lei N.º 8.883/94, estando sujeitas a estas normas e que regulamente as demais características do vínculo contratual.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Denise

Cnpj: 03.953.718/0001-90

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA NONA - As despesas do presente contrato correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento:

03.001 – Secretaria Municipal de Administração
04.122.003.2010 - Locação de Bens Móveis e Imóveis
3390.36.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte: 010000000

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA - A fiscalização da execução do Contrato será exercida por servidor credenciado nomeado através de portaria após a assinatura do presente contrato e sendo a referida portaria anexada ao presente contrato, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada por qualquer das partes contratantes, a seu exclusivo juízo.

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão. A extinção do contrato se dará pelo término do prazo contratual o por iniciativa das partes contratantes, que neste caso, deverá ser precedida de comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As partes elegem o Foro da Comarca de Barra do Bugres - MT, para dirimirem possíveis dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, ambas as partes de pleno acordo em relação às cláusulas e condições, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presente, e que também assinam abaixo.

Denise/MT, 05 de Janeiro de 2017.

Eliane Lins da Silva
CPF: 366.170.754-04
Prefeitura Municipal de Denise
ELIANE LINS DA SILVA
Prefeita Municipal
LOCATÁRIO

Osvaldo Zangeski
OSVALDO ZANGESKI
Proprietário
LOCADOR

Testemunhas:

João Carlos Carneiro da Silva
Nome...: João Carlos Carneiro da Silva
CPF.....: 503.735.521-49

Geslan Carlos Luiz
Nome: Geslan Carlos Luiz
CPF: 008.678.511-71